



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

LEI Nº 525/2013, de 02 de outubro de 2013.

**Ementa:** “Dispõe sobre a criação da **COMENDA POETA JOSÉ BENJAMIM** e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criada a **COMENDA POETA JOSÉ BENJAMIM**, destinada a homenagear pessoas que tenham se dedicado à divulgação de nossa cidade, por meio de atividades relacionadas com a cultura e a arte.

**Art. 2º** - A Comenda Poeta José Benjamim será conferida em Sessão Ordinária da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A Comenda será conferida a duas pessoas homenageadas a cada ano, sempre atuantes na área da educação e cultura.

**Art. 4º** - A cada ano, no período compreendido entre 1º de fevereiro e 30 de março, os Vereadores serão convocados pelo Presidente para examinar as propostas de nomes de pessoas a serem agraciadas com a Comenda Poeta José Benjamim.

**§ 1º** - Os nomes propostos serão organizados em lista previamente elaborada entre os possíveis agraciados e serão submetidos à votação para eleição dos homenageados, limitados a um máximo de 2 (dois) por ano.

**§ 2º** - Só haverá a outorga da Comenda se tiverem sido identificados candidatos com méritos suficientes para justificá-la.

**§ 3º** - As propostas deverão conter os nomes dos candidatos, suas nacionalidades, profissões, dados biográficos e as indicações pormenorizadas das atitudes meritórias que justifiquem as indicações.

**§ 4º** - Quaisquer entidade cultural instituída poderá sugerir ou indicar pessoas que preencham um ou mais dos requisitos previstos no art. 4º, desde que respeitados os prazos instituídos na presente Lei.

**Art. 5º** - Compete ainda aos membros da Câmara Municipal em relação à instituição da Comenda Poeta José Benjamim:

I – zelar pelo prestígio da Comenda;



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

II – suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade;

III – manter registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, sua identificação e suas realizações.

**Art. 6º** - As comendas e os diplomas que certificam suas concessões serão conferidos aos agraciados no mês de junho em Sessão Ordinária.

**Art. 7º** - A insígnia da Comenda consistirá de uma medalha dourada e prateada, tendo na face principal, ao centro, em relevo, o nome, circundado pela legenda “Comenda Poeta José Benjamim” com o ano da concessão.

**Parágrafo Único** – A medalha será acompanhada de estojo azul marinho confeccionado sob medida e conterà uma fita de cor verde-amarela com fecho metálico próprio para ser colocada à esquerda do peito do agraciado.

**Art. 8º** - As despesas com a referida homenagem correrão por conta de dotação própria do Orçamento Programa da Câmara Municipal de Pilar.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, 02 de outubro de 2013.

**CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 524/2013, de 02 de outubro de 2013, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 02 de outubro de 2013.

**Patrícia Henrique Rocha**  
Secretária Municipal de Administração